



Recurso Administrativo
Pregão Eletrônico: n° 20/25
Processo Administrativo: 346/2025

PARECER

PREÂMBULO

Pedido de Impugnação de Edital apresentado pela empresa MZ SINALIZAÇÃO VIÁRIA, CNPJ 49.483.885/0001-16, recebido tempestivamente em 16 de outubro de 2025, em face de exigência considerada excessiva e pernóstica aos princípios de isonomia e ampla competitividade, previstos na Lei 14.133/21.

DO RECURSO

A impugnante informa que após pedido de esclarecimento sobre o âmbito das certificações e licenças constantes do item 7.11 – Amostras e Certificações, do Edital do pregão em epígrafe, enviado via e-mail, no dia 06 Out 25, recebeu resposta do Departamento de Trânsito da Prefeitura de Campo Limpo Paulista, de que a essas exigências deveriam, não apenas o fabricante, mas também a empresa distribuidora ou revendedora submeter-se. Argumenta que tais imperativos são descabidos, aduzindo que são pertinentes apenas às empresas fabricantes, pois são estas as detentoras da responsabilidade técnica, haja vista que manipulam produtos químicos, enquanto que as empresas revendedoras apenas comercializam os produtos já acabados. A seguir elenca seus argumentos, apresentando, para cada licença, certificação ou registro, fundamentação baseada no respectivo marco regulatório.

ANÁLISE E SÍNTESE

O pedido não se insurge contra restrição prevista no instrumento convocatório, mas contra resposta recebida em sede de esclarecimento sobre o item 7.11, do edital em exame, cujo excerto segue:

A(s) empresa(s) declaradas com melhor oferta deverá(ão) enviar ao Sr.(a) Pregoeiro(a), no prazo de 5 (dias) dias úteis as seguintes **AMOSTRAS e CERTIFICAÇÕES**, conforme Termo de Referência:

Amostras

- ✓ 01 (uma) unidade de cada item ofertado, acompanhada de laudo técnico;
- ✓ Embalagem original, contendo identificação completa;
- ✓ Nome da empresa;
- ✓ CNPJ;
- ✓ Número da licitação;
- ✓ Marca e item correspondente.

Certificações Obrigatórias

- ✓ Registro do químico responsável e do fabricante no Conselho Regional de Química (CRQ);
- ✓ Licença da Polícia Federal (DECOR) para manuseio e transporte de produtos controlados;
- ✓ Licença ambiental expedida pela Secretaria de Meio Ambiente;
- ✓ Licença da Polícia Civil para substâncias químicas controladas;
- ✓ Certificado de regularidade do IBAMA;
- ✓ Licença municipal de funcionamento, acompanhada do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).



PREFEITURA
CAMPO LIMPO PAULISTA

A partir da leitura do trecho não se divisa imposição específica à empresa que seja responsável pela comercialização dos produtos constantes do objeto. Por outro lado, forçoso é reconhecer que do cotejo dos documentos exigidos a título de Certificações Obrigatórias, depreende-se claramente que são direcionados aos fabricantes, posto que são estes os responsáveis pela manipulação de produtos controlados e que por esta razão dão causa às exigências dos órgãos reguladores. Já no que concerne à resposta do Departamento de Trânsito, nota-se que a mesma não reúne condições para ser considerada uma resposta válida, pois além de não motivar o agravo, fulcro desta colisão, é anônima, devendo por este motivo ser considerada apócrifa.

Isto posto, resta apurado que o Edital não onera empresas responsáveis pela comercialização dos produtos a serem adquiridos com exigências dissociadas de seu campo de atuação e que ninguém respondeu ao questionamento da impugnante, razão pela qual não se vislumbra motivo plausível para acolher a contestação da reclamante.

CONCLUSÃO

Assim, com base nas razões expostas, transcritas acima, Indefiro o pedido de impugnação.

Esse é o Parecer.

Campo Limpo Paulista, 17 de outubro 2025

Marcó Tullo Soares Santos
Diretor de Compras e Licitações